



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Novo Jardim

Um governo para todos
Poder Executivo

Protocolo nº 053
Câmara Municipal Novo Jardim - TO
Em 21/10/2010

[Assinatura]
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 151/2010

DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

‘Estabelece e cria critérios para a concessão de Assistência Social a pessoas necessitadas do Município de Novo Jardim e dá providências.

2º TURNO

APROVADO
DE FETADO

O Prefeito Municipal de Novo Jardim:

2º TURNO
APROVADO
DE FETADO

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Jardim aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos idosos, além daqueles que atendam aos requisitos da Lei Federal n.º 8.742/93-LOAS, os seguintes benefícios:

- I- Ajuda para transporte;
- II- Materiais de construção;
- III- Alimentos básicos em geral;
- IV- Auxílio funeral;
- V- Fraldas descartáveis geriátricas;
- VI- Oxigênio domiciliar;
- VII - Medicamentos que não constem na Farmácia Básica da Prefeitura e Ordem Judicial;
- VIII - Concessão de aparelhos auxiliares a portadores de necessidades especiais.
- IX- Óculos;

- X - Disponibilização de mão de obra para reparos em residências;
- XI - Mudança;
- XII – Auxílio Gás;
- XIII – Exames Laboratoriais, consultas e exames de complexidade (alta, média e baixa);
- XIV – Padrão de energia;

Parágrafo Único - Para a distribuição de material de construção faz-se necessária avaliação de um Técnico indicado pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS do Município a fim de calcular o material a ser empregado na obra.

Art.2º- Os benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após visita domiciliar de técnico de assistência social e prévia verificação:

- a) da condição sócio-econômica do interessado;
- b) da necessidade premente da ajuda;
- c) da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios;
- d) da renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo.

Parágrafo Único - Excepcionalmente em casos urgentes, devidamente comprovados, os requisitos acima mencionados poderão ser substituídos, no todo em parte, por relatório de avaliação elaborado por assistente social do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Novo Jardim, de modo a atender outras situações de comprovada hipossuficiência financeira.

Art.3º- A condição sócio-econômica do interessado será verificada pelo DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL da Prefeitura que em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, concluirá a elaboração do cadastro das famílias carentes no Município.

Art.4º- O auxílio será disponibilizado de acordo com a real necessidade do interessado e com recursos consignados em dotação específica e disponibilidade financeira da Prefeitura.

Art.5º- A aprovação dessa lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, quando necessário, salvo aqueles casos expressamente previsto em lei para a aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art.6º- A assistência prevista nessa lei será prestada prioritariamente aos cidadãos residentes no Município que dela necessitarem independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Art.7º- Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da execução do programa de concessão dos benefícios previstos nessa lei.

Art.8º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto esta lei, assim como a sua aplicação, desde que não haja alteração dos objetivos.

Art.9º- Ficam convalidadas todas as doações realizadas pelo Poder Executivo, nas condições desta Lei.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, aos 21 dias do mês de outubro de 2010.


Aníbal Cavalcante Cerqueira
Prefeito Municipal